DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 531 | Página 1 de 2 | Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Define as condições que deverão ser cumpridas pelos beneficiários dos Lotes Urbanizados objeto do Convênio 961/05/2013, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 58.019, de 02 de maio de 2012 e o Decreto Municipal n.º 168, de 26 de outubro de 2016.

D
E
C
R
E
T
A:

Artigo 1º – Os beneficiários do *Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parceria com Municípios*, para a formalização e assinatura do competente Termo de Concessão de Real uso do lote, deverão assumir as seguintes obrigações:

I – Construir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do referido Termo de Concessão, sua moradia no lote que lhe for cedido com as seguintes obrigações:

a) O projeto para a construção e edificação deverá ser aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Altinópolis;

b) Edificação obrigatoriamente em alvenaria, sendo autorizado seu início somente após a aprovação do exigido no item "a"; e

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 531 | Página 2 de 2 | Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

c) Edificação deverá ter no mínimo 40 m² (quarenta metros quadrados), tendo respeitada todas as exigências Legais de construções.

II - Residir na área edificada, tão logo seja concluída a construção; e

III - Pagar todos os tributos que incidam sobre o terreno e averbações.

IV – Não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o terreno e/ou construção existente durante o prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão.

Artigo 2º. Caso o cessionário descumpra quaisquer das obrigações previstas no artigo 1º deste decreto, será ele notificado pela Municipalidade de Altinópolis para a imediata desocupação do imóvel, que deverá retomado pelo Município sem que isso implique em qualquer direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados pelo beneficiário.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora Municipal